

12.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

12.3. A CONTRATADA deve apresentar juntamente com cada medição relatório mensal sobre segurança e medicina do trabalho na obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

12.4. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

12.5 O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

13 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Responder perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;



l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

14 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e PROJETO BÁSICO;

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;

e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, sob pena de retardar o processo de pagamento;

f) dispor de instalações a serem dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades, durante toda vigência do contrato, na área urbana deste município.

15 - DAS SUBCONTRATAÇÕES

15.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte dos serviços, desde que autorizada pela CONTRATANTE, conforme exigências:

15.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

15.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

www.jaguaretama.ce.gov.br

Rua Tristão Gonçalves, 185 | Jaguaretama-CE

CEP: 63480-000 | Tel.: (88) 3576-1305



15.1.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

16.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

16.1.2. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, quando houver.

16.2. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) Rescisão do pacto, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

16.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

16.4. As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

17 - DA RESCISÃO

17.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

18. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

18.1 – A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

18.2. É reservado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA o direito de anular ou revogar esta licitação sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

18.3 - Os casos omissos e eventuais esclarecimentos adicionais a este Edital e seus anexos, deverão ser dirigidas, por escrito, diretamente à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, no horário comercial, de 2ª a 6ª feira, ou através do fac-símile nº (0XX88) 3576.1305.

JAGUARETAMA (CE), 14 de fevereiro de 2017



FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

Rua Tristão Gonçalves, nº 185 – Centro – Jaguaratama/CE – CEP: 63480-000 – Telefax (0**88) 3576-1305
CNPJ: 07.442825/0001-05 – CGF sob o nº 06.920.228-1 – Site www.jaguaratama.ce.gov.br



PROJETO BÁSICO DOS SERVIÇOS

Os sistemas de limpeza urbana são basicamente constituídos por atividades de coleta e transporte de resíduos e outras ações conhecidas como serviços correlatos, pois atuam como acessórios aos primeiros. De um modo geral, podemos então descrever estas classes de serviços como:

- Coleta e transporte de resíduos: Serviços formados pelas atividades que utilizam ferramentas e equipamentos de coleta (como veículos coletores compactadores, por exemplo) para remover resíduos sólidos diversos localizados em vias e logradouros públicos do município; e
- Serviços complementares: Compreendem todos aqueles serviços que auxiliam a coleta, estando indiretamente associada a esta, principalmente por remover resíduos de vias e logradouros públicos e prepará-los para a coleta. Estão inclusos nessa categoria os serviços de varrição, pintura de meio-fio e capinação, por exemplo.

1

1. PROJETO BÁSICO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

1.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REMOÇÃO MANUAL

Os serviços compreendem o recolhimento e transporte de resíduos provenientes da construção, reforma, trabalho de conserto e demolição de edificação, pavimentação e outras obras que são dispostos clandestinamente em vias e logradouros públicos, sendo predominantemente compostos por materiais inertes.

Não poderão ser coletados, em nenhuma hipótese, os resíduos classificados como domésticos e comerciais, restos de poda, madeira, plásticos e utensílios diversos.

A coleta será executada no período diurno, iniciando às 7 horas de segunda-feira a sábado.


Thiago Douglas da Costa
Engenheiro Civil
CREA 211501802-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

Rua Tristão Gonçalves, nº 185 – Centro – Jaguaratama/CE – CEP: 63480-000 – Telefax (0**88) 3576-1305
CNPJ: 07.442825/0001-05 – CGF sob o nº 06.920.228-1 – Site www.jaguaratama.ce.gov.br



Cada equipe estimada para a execução dos serviços será composta de 1(um) motorista e 4(três) agentes de limpeza para cada veículo coletor tipo caçamba basculante além de ferramentas auxiliares de trabalho, tais como: pá, garfos, rastelos de leque e vassouras.

A equipe do referido serviço deverá apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizada e munida de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual – EPI's.

Após o carregamento pleno do veículo transportador, o mesmo deverá ser encaminhado para área de destino final indicada pela Secretaria de infraestrutura, onde será procedida a sua pesagem e posterior disposição final dos resíduos.

Os resíduos transportados deverão ser cobertos com lona, em perfeito estado de conservação, devidamente fixada, cobrindo totalmente a carga transportada para evitar derramamento durante todo o trajeto do veículo até o destino final.

2

Os locais atendidos por esse serviço deverão ser limpos e varridos pelos agentes de cada veículo.

1.2 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VEGETAIS E DE PODA

Este serviço compreende o recolhimento manual de resíduos provenientes de podas ou quedas de árvore e o seu transporte por veículos coletores. A efetiva execução do serviço ficará condicionada às emissões de Ordem de Serviço expedidas pela Secretaria de infraestrutura.

A coleta será executada no período diurno, iniciando às 7 horas de segunda-feira a sábado.

A equipe estimada para a execução do serviço será constituída de 03 (três) agentes de limpeza.

A equipe de coleta do referido serviço deverá apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizada e munida de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual – EPI's.


Thiago Douglas da Costa
Engenheiro Civil
CREA 211501802-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

Rua Tristão Gonçalves, nº 185 – Centro – Jaguarétama/CE – CEP: 63480-000 – Telefax (0**88) 3576-1305
CNPJ: 07.442825/0001-05 – CGF sob o nº 06.920.228-1 – Site www.jaguetama.ce.gov.br

Após o carregamento pleno do veículo transportador, o mesmo deverá ser encaminhado ao destino final indicado pela Secretaria de infraestrutura, onde será procedida a sua pesagem e posterior disposição final dos resíduos.

Os resíduos transportados deverão ser amarrados com cordas e devidamente fixados na carroceria do veículo de modo a evitar derramamento durante todo o trajeto do veículo até o destino final.

1.3 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM USO DE VEÍCULO COMPACTADOR

O serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais compreende o recolhimento de todos os resíduos domiciliares ou comerciais compostos basicamente por resíduos orgânicos, papéis, plásticos e outros que estejam devidamente acondicionados em calçadas e demais logradouros públicos.

3

O serviço de coleta manual de resíduos sólidos domiciliares e comerciais será executado nas áreas, vias e logradouros públicos.

A coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada de acordo com os horários de início definidos abaixo:

- Para o turno DIURNO: O início da coleta deverá se dar às 7h.
- Para o turno NOTURNO: O início da coleta deverá se dar às 19h.

A coleta dos resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática e aos domingos.

Os agentes de limpeza deverão manusear e carregar os resíduos, adequadamente acondicionados em recipientes ou sacos plásticos, com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento nas vias públicas. Nos casos de danificação ou rompimento acidental dos mesmos, será de responsabilidade dos agentes de limpeza o recolhimento integral dos resíduos, utilizando as ferramentas auxiliares de coleta.


Thiago Douglas da Costa
Engenheiro Civil
CREA 211501802-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

Rua Tristão Gonçalves, nº 185 – Centro – Jaguaratama/CE – CEP: 63480-000 – Telefax (0**88) 3576-1305
CNPJ: 07.442825/0001-05 – CGF sob o nº 06.920.228-1 – Site www.jaguaratama.ce.gov.br



Os resíduos deverão ser transportados pelos veículos coletores de forma a não acarretar nenhum tipo de derramamento nas vias públicas.

Cada equipe estimada para a execução da coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais é composta de: 1(um) motorista, 3 (três) agentes de limpeza por veículo coletor do tipo compactador, bem como as ferramentas auxiliares de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, tais como garfos, vassouras e rastelos de leque.

Os motoristas e os agentes de limpeza deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive os equipamentos de proteção individual - EPI's.

O motorista deverá seguir rigorosamente o itinerário de coleta informado à Secretaria de infraestrutura.

4

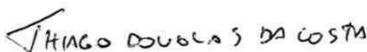
1.4 CAPINAÇÃO MANUAL E RASPAGEM

Entende-se por capina de vias e logradouros públicos o corte completo rente à superfície do solo, da vegetação "invasora" existente nos mesmos, seja ela herbácea (gramíneas) ou arbustiva. O corte deverá ser executado de forma manual.

Inclui-se no serviço de capina a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais, com o emprego de enxadas, chibancas, picaretas ou ferramentas e instrumentos equivalentes. Estão inclusas a raspagem de terra, barro e a varrição dos trechos capinados, inclusive calçadas e sarjetas;

Entende-se por roçagem manual de vias e logradouros públicos o desbaste simples da vegetação "invasora" existente nos mesmos, seja ela herbácea ou arbustiva, desbaste esse a ser feito por meios manuais, sem a retirada de tocos e raízes. Inclui-se no serviço de roçada o arraste do material desbastado, com o emprego de gadanho, rastelo ou ferramentas e instrumentos equivalentes. Define-se como padrão de acabamento uma altura de 10 (dez) centímetros acima da superfície do solo.

Os serviços serão executados por 3 agentes de limpeza e 1 (um) auxiliar de escritório, nas áreas, vias e logradouros públicos.


Thiago Douglas da Costa
Engenheiro Civil
CREA 211501802-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

Rua Tristão Gonçalves, nº 185 – Centro – Jaguaretama/CE – CEP: 63480-000 – Telefax (0**88) 3576-1305
CNPJ: 07.442825/0001-05 – CGF sob o nº 06.920.228-1 – Site www.jaguaretama.ce.gov.br



O serviço será executado no período diurno, iniciando às 7 horas, de segunda-feira a sábado.

Durante a execução dos serviços de capina, roçada e retirada de terra de vias e logradouros públicos, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico, plantada nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza.

Quando os tipos de resíduos provenientes das atividades de capina, roçada e retirada de terra de vias e logradouros públicos dificultar, por suas características, seu acondicionamento, os resíduos deverão ser acumulados "in natura", em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoas, bem como tornem possível seu recolhimento pelos veículos exclusivos destes serviços. Nessas circunstâncias, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis deverão ser adotados de modo a evitar o espalhamento dos resíduos acumulados, até o momento de seu recolhimento.

1.5 VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS

5

Entende-se por varrição de vias e logradouros públicos o conjunto das atividades necessárias para juntar, acondicionar e remover manualmente os resíduos sólidos lançados ou acumulados – por causas naturais ou pela ação humana em todas as principais vias pavimentadas da cidade de Jaguaretama.

A varrição abrange sarjeta, passeios e ainda o esvaziamento de cestos coletores de resíduos para pequenos volumes (Papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos.

As atividades deverão ser empreendidas com o uso de equipamentos e ferramentas manuais e deverá abranger a retirada de quaisquer resíduos sólidos soltos, inclusive terra ou areia, em pequena quantidade, que se encontrem sobre os passeios e sarjetas de vias e logradouros públicos (em largura média não superior a 1 metro).

As equipes estimadas para a execução da varrição manual é realizada pelo Secretário de Infraestrutura pois os mesmos são concursados do município, será utilizando carrinhos coletores do tipo lutocar, vassouras apropriadas, pás e sacos plásticos, com capacidade de 100 (cem) litros.


THIAGO DOUGLAS DA COSTA
Thiago Douglas da Costa
Engenheiro Civil
CREA 211501802-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

Rua Tristão Gonçalves, nº 185 – Centro – Jaguarétama/CE – CEP: 63480-000 – Telefax (0**88) 3576-1305
CNPJ: 07.442825/0001-05 – CGF sob o nº 06.920.228-1 – Site www.jaguetama.ce.gov.br



Os serviços serão realizados de segunda-feira a sábado, excluindo-se feriados.

Os turnos da varrição manual poderão ser matutino, vespertino ou noturno, conforme as necessidades de cada localidade a ser definida por ordem de serviços específica da Secretaria de infraestrutura.

O início dos serviços deverá se dar nos seguintes horários: matutino – 7h e vespertino – 14h.

Proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais de realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, antes e logo após o término dos mesmos, de forma a restaurar suas condições de limpeza.

O produto dos serviços de varrição manual deverá ser disposto nos passeios ou locais apropriados para seu posterior recolhimento e remoção diária pelos veículos coletores do tipo caçamba, destinados de forma exclusiva para o serviço.

6

A manutenção de cestos coletores deverá ser realizada rotineiramente e compreenderá a limpeza externa e interna e a verificação de sua fixação e estado de conservação. A necessidade de substituição dos cestos de lixo com defeitos ou problemas deverá ser notificado.

Os resíduos provenientes desse serviço deverão ser acondicionados em sacos plásticos para posterior recolhimento pelo serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos classificados como entulho e diversificados – remoção manual.

O serviço será executado no período diurno, iniciando às 7 horas, de segunda-feira a sábado.

2 QUANTIDADE DE E EQUIPAMENTOS

Os quantitativos de veículos e equipamentos encontram-se estimado na orçamentação de serviços anexa a este documento.


THIAGO DOUGLAS DA COSTA
Thiago Douglas da Costa
Engenheiro Civil
CREA 211501802-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

Rua Tristão Gonçalves, nº 185 – Centro – Jaguaratama/CE – CEP: 63480-000 – Telefax (0**88) 3576-1305
CNPJ: 07.442825/0001-05 – CGF sob o nº 06.920.228-1 – Site www.jaguetama.ce.gov.br



Deve observar-se que os quantitativos indicados na tabela são relativos aos equipamentos, veículos e pessoal disponíveis para atuar em serviços de limpeza urbana, não estando computado nesses os quantitativos relativos à reserva técnica.

3 CONSIDERAÇÕES SOBRE VEÍCULOS

Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão no mínimo obedecer aos dimensionamentos exigidos nos itens acima, para atender, de maneira adequada, a prestação dos serviços propostos. Todos os veículos automotores deverão possuir Certificado de Registro de Veículos (CRV) expedidos pelo órgão competente e atenderem prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE.

As alterações de veículos ou equipamentos no cadastro somente serão autorizadas pela Secretaria de infraestrutura, desde que atendidas as exigências do presente edital. 7

Deverá aplicar o Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços, baseado em: inspeções diárias; programa de manutenção preventiva e corretiva; programa de serviços internos e externos; programa de limpeza e reforma (lavagem, desinfecção e pintura periódica); programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos (coletor carro-de-mão, cestos coletores e contêineres, dentre outros).

A Secretaria de infraestrutura efetuará avaliações semestrais, ou quando se fizer necessário, na frota, buscando verificar as condições ideais de funcionamento.

Será terminantemente proibido o transporte de pessoal entre a base e as frentes de serviço e ou entre elas, em carrocerias de caminhões exceto os agentes de limpeza dos veículos compactadores que deverão se deslocar no estribo traseiro de veículo, segurando firmemente as barras de apoio.

A descrição das características básicas de cada veículos é realizada a seguir:


THIAGO DOUGLAS DA COSTA
Thiago Douglas da Costa
Engenheiro Civil
CREA 211501802-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

Rua Tristão Gonçalves, nº 185 – Centro – Jaguarétama/CE – CEP: 63480-000 – Telefax (0**88) 3576-1305
CNPJ: 07.442825/0001-05 – CGF sob o nº 06.920.228-1 – Site www.jaguetama.ce.gov.br



- **Caminhão caçamba de 6m³ para coleta manual** - Caminhão coletor de chassi de 2 (dois) eixos, 4 x 2, com peso bruto total mínimo de 10 (dez) toneladas equipado com caçamba basculante aberta com capacidade mínima de 6m³ (incluindo a sobre grade) com tomada de força para acionamento de bomba hidráulica e dispositivo de travamento da tampa traseira, com grampos de amarração de lona tipo rodoviária e dotado de suporte de pás e vassouras.
- **Caminhão compactador** - Caminhão do tipo semipesado, motor a diesel, direção hidráulica, e peso bruto total mínimo 16.000 kg, equipado com carroceria do tipo coletora de lixo, montada adequadamente à capacidade dos chassis, dotada de tomada de força para montagem de caçamba compactadora de lixo com capacidade de 14m³, fechada para evitar derramamento dos resíduos coletados nas vias públicas, com sistema de esvaziamento e descarga automáticos por meio de painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico.

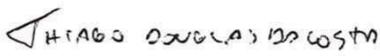
8

Todos os veículos serão padronizados na cor indicada pela Secretaria de infraestrutura e apresentarão o Brasão da Prefeitura de Jaguarétama, o nome da Secretaria de infraestrutura, além de outras informações pertinentes tais como telefone para reclamações do Sistema de Atendimento ao Público - SAP (sob responsabilidade da Secretaria de infraestrutura).

4 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

Os profissionais encarregados dos serviços de limpeza estão expostos ao contato com detritos e substâncias nocivas à saúde. Aliados aos procedimentos de segurança operacional, as equipes de trabalho contarão dentre outros com os seguintes equipamentos de segurança, cuja efetiva utilização será fiscalizada diariamente. Convém observar que os serviços de segurança e medicina do Trabalho poderá em inspeções a locais de trabalho, solicitar alterações e ou determinar procedimentos para sanar situações não condizentes com a boa técnica e proteção dos trabalhadores.

Todos os funcionários terão no mínimo a seguinte composição de uniformes:


Thiago Douglas da Costa
Engenheiro Civil
CREA 211501802-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

Rua Tristão Gonçalves, nº 185 – Centro – Jaguarétama/CE – CEP: 63480-000 – Telefax (0**88) 3576-1305
CNPJ: 07.442825/0001-05 – CGF sob o nº 06.920.228-1 – Site www.jaguetama.ce.gov.br



- Camisa tipo sol a sol ou similar, modelo e cor a serem definidos pela Secretaria de infraestrutura, com as marcas da Secretaria, Prefeitura de Jaguarétama.
- Calça tipo sol a sol ou similar, com elástico e cordão de algodão, modelo e cor a serem definidos pela Secretaria de infraestrutura, com as marcas da Secretaria, Prefeitura de Jaguarétama.
- Boné tipo sol a sol ou similar, modelo e cor a serem definidos pela Secretaria de infraestrutura, com as marcas da Secretaria, Prefeitura de Jaguarétama.
- Capa de chuva em plástico na cor amarela, sem mangas, tipo morcego, com as marcas da Secretaria, Prefeitura de Jaguarétama.

As especificações mínimas de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os agentes de limpeza que atuarão na execução dos serviços e serão de acordo com a normatização pertinente.

9

5 SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Para efeito do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho as normas abaixo relacionadas e ou outras legislações pertinentes deverão ser cumpridas integralmente: Norma Regulamentadora NR 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho; Norma Regulamentadora NR 05 - CIPA; Norma Regulamentadora NR 06 - EPI's; Norma regulamentadora NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Norma Regulamentadora NR 09 - PPRA; Norma Regulamentadora NR 12 - Maquinas e equipamentos, Norma Regulamentadora NR 15 - Atividades e Operações Insalubres, Norma Regulamentadora NR 24 - Condições Sanitárias e de conforto nos Locais de trabalho.

6 ORÇAMENTO

Os serviços serão orçados e apropriados pela Secretaria de infraestrutura de Jaguarétama, de acordo com os seguintes critérios de apresentação das equipes, em um turno de trabalho, de segunda a sábado, incluindo feriados.

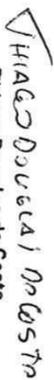
THIAGO DOUGLAS DA COSTA
Thiago Douglas da Costa
Engenheiro Civil
CREA 211501802-8



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
Prefeitura Municipal de Jaguaratama
Preços e Quantidades dos Serviços do Programa de Limpeza
População Atendida: 17.977
Orçamento Básico Mensal

MEMORIAL DE CÁLCULO - MENSAL

001	Grupo: SERVIÇOS DIVERSOS	Quantidade	Un	Preço Unitário	Preço Parcial
1.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS - REMOÇÃO MANUAL	992,55	M ³	17,48	R\$ 17.349,77
2.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VEGETAIS E DE PODA	23.144,70	M ²	0,18	R\$ 4.166,05
3.0	COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM USO DE VEÍCULO COMPACTADOR	1.696,36	M ³	14,54	R\$ 24.657,24
4.0	CAPINAÇÃO MANUAL E RASPAGEM	23.144,70	M ²	0,16	R\$ 3.703,15
5.0	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS	23.144,70	M ²	0,05	R\$ 1.157,24
TOTAL GERAL					R\$ 51.033,45


Thiago Douglas da Costa
Engenheiro Civil
CREA 211501802-8